COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 191
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2023 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA **H C DE SA - KATH DIGITAL- ME, CNPJ n° 06.554.018/0001-11**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Clímaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA H C DE SA - KATH DIGITAL- ME, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecida na Rua João Clímaco de Almeida, n° 139, Bairro Centro, CEP n° 64.855-000, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. **HORTÊNCIA COLEHO DE SÁ**, CPF n° 265.053.393-53.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 005/2023 instruído através do Processo Administrativo n° 038/2023 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 005/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 038/2023 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 192
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 97.180,00 (noventa e sete mil e cento e oitenta reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Ord.	Descrição do item	Marca	especificação	Und	Quant.	unit. limite
1	Adesivos	Avery Dennison	Vinil	m2	85	70,00
2	Banner/Lona	Frontlight	Lona	M²	150	70,00
3	Bloco de agendamento de consultas	Sylvano/Millenium	10cm x 15cm - 2 vias	bloco c/100 fls	200	9,00
4	Bloco de ficha de marcação de consulta	Sylvano	Papel Sulfite - A4 _15cm x 21cm	bloco c/100 fls	300	7,50
5	Bloco papel timbrado	Sylvano	Tam A4 - papel Comum 75g	bloco c/100 fls	100	8,00
6	Blocos de anotações c/ caneta	Astro	Capa dura + miolo personalizado 100fls + caneta personalizada	bloco c/100 fls	100	21,00
7	Blocos de autorização de compras	Sylvano	15cmx21cm	bloco c/100 fls	200	7,11
8	Blocos de Autorização de passagem	Sylvano/Millenium	tam 8cm x 12cm 75g 2 vias carbonado	bloco c/100 fls	100	7,00
9	Blocos de formulários	Sylvano	Papel sulfite A4 F&V colorido	bloco c/100 fls	100	6,00
10	Blocos de Receituário azul	Millenium	15cm x 21cm - azul	bloco c/100 fls	200	8,50
11	Blocos de Receituários	Sylvano	15cm x 21cm	bloco c/100 fls	1.500	7,50
12	Blocos de requisição de material	Sylvano	15cmx21cm	bloco c/100 fls	200	8,50
13	Blocos de solicitação de exames	Sylvano	15cm x 21cm	bloco c/100 fls	300	8,50
14	Blocos Receituário controle especial	Sylvano/Millenium	Tam 15x21cm - 2 vias(1ª branca 2ª azul) - papel Comum 75g	bloco c/100 fls	300	11,00
15	Caderneta da Criança	Alvura/Sylvano	Livreto(offset capa 150g + miolo 75g) com 8 paginas e grampo	und	400	6,01
16	Caderneta da Gestante	Alvura/Sylvano	Papel offset 150g_F&V c/ 20pag com grampo tipo revista	und	400	8,01
17	Cadernetas com espiral	Tepel/Sylvano	Capa dura + 200 paginas sufite com espiral	und	300	2,80
18	Caderno Pedagógico	Holle/Avery Dennison	Capa dura + miolo 255 pag 75g	und	102	65,00
19	Capa de processo	Alvura	Tam A3 c/vinco - Papel Comum 180g	Und	1.000	1,50
20	Capas de Carnê	Suzano/Tepel	Papel couche 115g	UND	3500	0,87
21	Carimbo automatico nº 1	Trodat	automatico	und	17	25,00
22	Carimbo automatico nº 2	Trodat	automatico	und	17	22,00
23	Carimbo automatico nº 3	Trodat	automatico	und	17	25,00
24	Cartaz	Tepel/Sylvano	Tam A3 - Papel Couchê 90g	Und	200	1,80
25	Cartilhas educativas	Sylvano	Tam A4-com 4 folhas vinco e grampo	Und	500	4,50
26	Certificados	Alvura	Tam A4 - Papel Comum 180g	Und	800	0,50
27	Convites	Suzano/Tepel	Tam 15x21cm - Papel Couchê 250g	Und	1.000	0,70
28	Credenciais para eventos	Alvura	Tam 9x12cm - Papel offset 250g com furo e cordão	Und	800	0,80
29	Encadernação	Mares	Espiral	und	150	1,93
30	Envelopes saco com timbre	Sylvano	Tam 24x34cm - papel comum 75g	Und	1.000	1,35
31	Ficha de cadastro domiciliar	Alvura	Papel offset 150g	und	300	0,10
32	Ficha de Hipertenso e diabético	Alvura	Papel offset 150g	und	600	0,18
33	Fichas de protocolo	Alvura	sulfite 180g	und	1000	0,25
34	Folder´s	Suzano/Tepel	Tam 21x29,7cm papel Couchê 115g c/ dobras	Und	450	0,55
35	Informativos	Suzano/Tepel	Tam 10x15cm Papel Couchê 80g	Und	1.000	0,17
36	Painel lonado(placa metal + lona)	Ferronorte/frontlight	Metal + lona	m2	30	210,00
37	Panfletos	Suzano/Tepel	Tam 15x21 papel couchê 90g	Und.	5.000	0,18
38	Pasta personalizada Tipo 1	Alvura	Tam A3 - papel comum 180g c/ vinco	Und	1.150	1,68
39	Pasta personalizada Tipo 2	Suzano/Tepel	Tam A3 - com orelha papel couchê c/ orelha	Und	1.000	1,90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 193

40	Pasta personalizada Tipo 3	Suzano/Tepel	Tam A3 papel couchê - com vinco e bolsa	und	1.000	1,50
41	Placas personalizadas em Acrílico	CICril/Piaui acrilico	Acrílico trabalhado	m2	100	42,00
42	Placas de identificação em PVC	Frozel	Placas de em PVC	m2	150	24,00
43	Reprodução xerográfica	Sylvano	Papel sulfite	und	5000	0,04
44	Revista pedagógica	Tepel/Sylvano	Papel couche 150g c/ miolo 48pag c/ vinco e grampo	und	100	43,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados pela dotação orçamentária:

FONTE DOS RECURSOS		
FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE, PAIF, FUS, FMS e demais Recursos Próprios		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**PROJETO-ATIVIDADE:**	**NATUREZA DA DESPESA:**
02.02.00	2003	3.3.90.30.00
02.03.00	2008 /2011 /2012 /2013	3.3.90.30.00
02.04.00	2017 /2018	3.3.90.30.00
02.05.00	2026 /2028 /2029	3.3.90.30.00
02.12.00	2052	3.3.90.30.00
02.11.00	2051	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 194
RUBRICA

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 195
RUBRICA

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 196

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 197
RUBRICA

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 198

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 199
RUBRICA

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 200
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 25 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
MARCELO TOLEDO LAURINI
CONTRATANTE

Hortencia Coelho de Sá

H C DE SA - KATH DIGITAL- ME, CNPJ n° 06.554.018/0001-11
Sra. **Hortência Coelho de Sá**
CPF n° 265.053.393-53
CONTRATADA

Testemunhas:
01 – Nome: Aliuan Pinto da Silva
CPF: 05968133909
02 – Nome: Josilene Silva.
CPF: 004.719.673-43.